

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, DR. ROBERTO GURGEL

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.102.228/0001-04, representativa dos interesses dos magistrados brasileiros, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, Sala 1302, Shopping Liberty Mall, Brasília-DF, CEP: 70712-903, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.536.110/0001-72, representativa dos interesses dos magistrados da Justiça do Trabalho, com sede no SHS, Quadra 06, bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília, DF, CEP.: 70.316-000, e a **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.971.668/0001-28, representativa dos interesses dos magistrados da Justiça Federal, com sede no Setor Hoteleiro Sul, quadra 6, bloco “e”, conj. A, salas 1.305/1.311, Ed. Brasil XXI Business Center Park I, Brasília/DF - CEP: 70.322-915, vêm, respeitosamente, por seus advogados, **noticiar a possível ocorrência de crime**, visando a instauração do competente procedimento apuratório, nos termos e pelos fundamentos a seguir deduzidos.

1. As ora suplicantes tomaram conhecimento, há cerca de 2 semanas, que a Corregedoria Nacional de Justiça deu início a uma série de inspeções em diversos Tribunais Estaduais, Trabalhistas e Federais.

2. Naquele momento surgiram em alguns órgãos de imprensa notícias que indicavam a possibilidade de Ministros do STF que eram egressos do TJSP estarem sendo alcançados pela investigação.

3. A dinâmica dos fatos ocorridos sugere que a inspeção alcançou todos os Desembargadores do TJSP, inclusive aqueles que já não eram mais integrantes daquela Corte, como alguns dos atuais Ministros do STF e STJ.
4. Houve, inicialmente, a edição da Portaria n. 159 pela Corregedora Nacional de Justiça determinando a realização da inspeção e, concomitantemente, o envio de Ofício ao Presidente do TJSP encaminhando a respectiva Portaria, ambos com data de 5 de dezembro de 2011.
5. Nos ofícios encaminhados pela Corregedora ao TCU, à Receita Federal e outros órgãos, há informação de que os servidores convocados deveriam acompanhar a inspeção que se realizaria nos dias 5 a 7 de dezembro de 2011.
6. Em seguida foi veiculada no site Migalhas, de 6 de dezembro de 2011, a seguinte notícia:

Terça-feira, 6 de dezembro de 2011 - Migalhas nº 2.769 - Fechamento às 10h44.

"Ah ! se no tempo de César houvesse jornais nas Gálias, um belo estado de sítio os teria suprimido, para evitar que as novas alarmantes circulassem : e as novas alarmantes circulariam de mesmo modo, porque não há publicidade que valha, como rapidez e eficácia, aquela que se origina do boato trocado de ouvido a ouvido..."

Olavo Bilac

Até tu, Brutus ?

*De supetão, dando uma incerta, a **corregedoria do CNJ baixou ontem na capital paulista. Iniciou-se aí uma devassa no TJ/SP com o objetivo de averiguar pagamentos a desembargadores.** Segundo apuramos, ao que parece cerca de duas dezenas de desembargadores teriam recebido uma diferença que não foi paga a todos por falta de verba. Melhor explicando, ainda de maneira incerta, o que teria se dado é que uma diferença de vencimento, que de fato era devida, ao invés de ser paga a todos (e, sobretudo, aos pensionistas) foi paga apenas a alguns, adrede escolhidos. Entre os felizardos, segundo o boato que nestas horas corre como rastilho de pólvora, **haveria um ministro egresso da Corte bandeirante. A ministra Eliana Calmon, então, estaria querendo ver como isso se deu, e mais, por que isso se deu.** Podendo assim, eventualmente, apurar irregularidades e atribuir culpas. Ou seja, continuando a imagem romana que intitula esta migalha, dando a César o que é de César.*

7. Por mais que formalmente a investigação não devesse alcançar atuais Ministros do STF -- ou de Ministros dos Tribunais Superiores, porque excluídos da investigação pela Corregedora -- na prática, o exame das folhas de pagamento daquele Tribunal permitiu a verificação de recebimento de valores atrasados que eram devidos aos referidos magistrados.

8. No dia 11 de dezembro de 2011 voltou a imprensa a noticiar fatos relativos à folha de pagamento de magistrados do TJSP, como se pode ver da notícia veiculada pela Agencia Estado:

Tribunais ignoram teto salarial

11 de dezembro de 2011 | 9h 46

FELIPE RECONDO - Agência Estado

*Donos dos maiores salários do serviço público, magistrados espalhados por tribunais Brasil afora aumentam seus vencimentos com benefícios que, muitas vezes, elevam os rendimentos brutos a mais de R\$ 50 mil mensais. Levantamento feito pelo Estado nas últimas semanas **adianta o que uma força-tarefa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) busca identificar nas folhas de pagamentos de alguns Estados.***

A radiografia da folha dos tribunais revela centenas de casos de desembargadores que receberam nos últimos meses mais que os R\$ 26,7 mil estabelecidos como teto - o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal. Em setembro deste ano, por exemplo, 120 desembargadores receberam mais do que R\$ 40 mil e 23 mais de R\$ 50 mil. Um deles ganhou R\$ 642.962,66; outro recebeu R\$ 81.796,65.

Há ainda dezenas de contracheques superiores a R\$ 80 mil e casos em que os valores superam R\$ 100 mil. Em maio de 2010, a remuneração bruta de 112 desembargadores superou os R\$ 100 mil. Nove receberam mais de R\$ 150 mil.

*Auxílios, abonos, venda de parte dos 60 dias de férias e outros penduricalhos, muitos isentos da cobrança de imposto de renda, fazem com que alguns tribunais paguem constantemente mais do que o teto de R\$ 26,7 mil. As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo.***

9. Dois dias depois, em 13 de dezembro de 2011 o Presidente do TJSP solicitou esclarecimento à Corregedora Nacional de Justiça a respeito do "*requerimento hoje formulado pelo **Juiz Auxiliar Erivaldo Ribeiro dos Santos** de "relação de magistrados que não estão mais em exercício neste tribunal", deve abranger os Ministros do Supremo Tribunal Federal oriundos do Tribunal de Justiça de São Paulo*".

10. Houve, portanto, pedido expresso de um Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a "*relação de magistrados que não estão mais em exercício*" no Tribunal de Justiça, que foi recusada pelo Presidente do TJSP até que a Corregedora Nacional de Justiça confirmasse a idoneidade da solicitação.

11. Na mesma data a Corregedora Nacional de Justiça respondeu ao Presidente do TJSP esclarecendo que a determinação não alcançava "*ministros vinculados aos Tribunais Superiores, em qualquer época*", subtraindo ela própria de qualquer inspeção, já que egressa do TRF da 1a. Região que ainda será objeto de inspeção.

12. Tudo levar a crer que já era tarde. O inspeção já havia ocorrido e somente o encaminhamento da relação é que foi obstado.
13. Então, a inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça acabou por ter acesso aos dados que não eram para ser objeto de inspeção, e que foram objeto de vazamento na imprensa.
14. As notícias revelavam a existência de vazamento na inspeção realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo pela Corregedoria Nacional de Justiça.
15. Por considerarem que as inspeções que seriam realizadas em todos os Tribunais possuem graves vícios, até porque estaria a Corregedoria Nacional de Justiça usurpando funções que são da Polícia Federal e do Ministério Público, quanto a apuração de crimes previstos na Lei n. 9.613/98, com quebra de sigilo financeiro e bancário sem autorização judicial, promoveram as Associações de classe da magistratura as ações judiciais próprias cabíveis.
16. Aí, diante do deferimento de uma liminar por parte do Min. Ricardo Lewandowski, surgiu outra notícia para confirmar o vazamento de informações no procedimento levado a efeito pela Corregedoria, qual seja, a veiculada na Folha de São Paulo de 21 de dezembro de 2011 com o seguinte texto:

O ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski está entre os magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo que receberam pagamentos que estavam sob investigação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), informa reportagem de Mônica Bergamo, publicada na Folha desta quarta-feira.

Antes de ir para o STF, ele foi desembargador na corte paulista.

Anteontem, último dia antes do recesso, o ministro atendeu a pedido de associações de juízes e deu liminar sustentando a inspeção.

Por meio de sua assessoria, Lewandowski disse que, apesar de ter recebido os recursos, não se sentiu impedido de julgar porque não é relator do processo e não examinou o mérito --apenas suspendeu a investigação até fevereiro.

A corregedoria do CNJ iniciou em novembro uma devassa no Tribunal de Justiça de São Paulo para investigar pagamentos que alguns magistrados teriam recebido indevidamente junto com seus salários e examinar a evolução patrimonial de alguns deles, que seria incompatível com sua renda.

17. Como os Ministros do STF, incluindo os egressos do TJSP, não estavam sendo "formalmente" objeto de investigação por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, a veiculação dessa notícia revela que houve, em algum momento, o exame de fato da situação pessoal do Ministro do STF, e que, diante da decisão por ele proferida, resolveu-se veicular notícia visando a desqualificar sua atuação jurisdicional, imputando-lhe uma suspeição ou impedimento que não existia.

18. Acresce, ainda, que no dia de hoje, 23.12.2011, a Folha de São Paulo veiculou notícia que confirma a existência de vazamento de informação sobre a inspeção realizada no TJSP, ao afirmar que Ministros do STJ -- formalmente excluídos da inspeção -- também receberam verbas atrasadas:

STJ também pagou benefício investigado por conselho

*Nove ministros do Superior Tribunal de Justiça receberam em 2011, em parcela única, pagamentos de auxílio-moradia atrasado referentes aos anos 90, informa reportagem de **Felipe Seligman e Filipe Coutinho**, publicada na **Folha** desta sexta-feira (a íntegra está disponível para assinantes do jornal e do UOL, empresa controlada pelo Grupo Folha, que edita a **Folha**).*

Os valores, somados, superam R\$ 2 milhões. É o mesmo benefício recebido pelo presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Cezar Peluso, e pelo ministro Ricardo Lewandowski.

O direito foi reconhecido pelo STF, quando afirmou que os magistrados deveriam ter recebido aquilo que, durante alguns anos da década de 90, era pago apenas a deputados federais e senadores.

Na quarta-feira, Peluso, saiu em defesa de Lewandowski, que durante a semana paralisou inspeções do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) sobre pagamentos milionários feitos por tribunais estaduais a magistrados.

*Como a **Folha** revelou anteontem, Lewandowski e o próprio Peluso estão entre os beneficiários de pagamentos que chamaram a atenção do CNJ. Os dois ministros eram desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo antes de irem para o STF.*

A ação foi proposta pelas três das principais associações de juízes.

Ontem, essas entidades afirmaram que vão pedir à Procuradoria-Geral da República que investigue possível crime de quebra de sigilo de dados cometido pela corregedora do CNJ, Eliana Calmon.

19. Sabe-se que os órgãos policiais são useiros e vezeiros nessa prática, de vazar informações que poderiam chocar a opinião pública, ainda que falsas, para tentar justificar ou validar sua conduta ilegal.

20. Ministros do STF já foram alvo, no passado dessa modalidade de ataque, como os Ministros Gilmar Mendes e Sepúlveda Pertence.

21. No caso sob exame, mostra-se necessária a investigação para saber se tal prática se estendeu à Corregedoria Nacional de Justiça, já que as inspeções foram realizadas por aquele órgão do CNJ.

22. Os fatos estão a identificar a **possível** prática da conduta criminosa prevista no art. 325 do Código Penal, do crime de violação de sigilo funcional, porque houve acesso a dados sigilosos em razão de atividade exercida por pessoas que atuaram na inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, dados esses que vieram a ser revelados indevidamente e que ganharam destaque na mídia.

* * *

23. Especialmente com relação à Corregedoria Nacional de Justiça, cumpre às Associações de Classe requerer o exame da sua conduta em razão dos seguintes fatos.

24. Tenha-se presente, inicialmente, que o CNJ, e, portanto, a Corregedoria Nacional de Justiça, não possui competência disciplinar ou criminal (a) seja em face de servidores do Poder Judiciário, (b) seja em face de "cônjuges" e "descendentes" de magistrados e servidores.

25. Sobre a incompetência disciplinar em face de servidores há inúmeras decisões do CNJ recusando a sua atuação:

*Ementa Recurso Administrativo. Revisão Disciplinar. Processo Administrativo relativo a servidores. Inadmissibilidade. – “I) Na dicção do art. 90, parágrafo único do RICNJ, será indeferido, de plano, pedido de revisão disciplinar que se mostre manifestamente desfundamentado ou improcedente. II) A revisão disciplinar não alcança os processos disciplinares de serventuários do Poder Judiciário. Abarca, ex vi do art. 103-B, § 4º, inciso V, da Constituição Federal, os procedimentos disciplinares de juízes e membros de tribunais. III) Recurso a que se nega provimento” (CNJ – REVDIS 24 – Rel. Cons. Antônio de Pádua Ribeiro – 12ª Sessão Extraordinária – j. 22.05.2007– DJU 04.06.2007).
Número do Processo REVDIS 24*

Ementa Procedimento de Controle Administrativo. Acolhimento de preliminar. Incompetência do CNJ para apreciação da questão. Revisão de punição de servidor. – “I) Compete ao CNJ revisar processos disciplinares de juízes e membros de tribunais, não se inserindo em sua competência a revisão dos processos em que figurem servidores do Judiciário (art. 103, § 4º, inciso V, CF/88); II) Esgotadas as vias administrativas, deve o servidor buscar as vias ordinárias judiciais perante o Tribunal de origem, sob pena constituir indevido ‘bypass’ entre as Cortes de origem e o Supremo Tribunal Federal, violando o princípio do juiz natural; III) Procedimento de controle administrativo

não-conhecido" (CNJ – PCA 592 – Rel. Cons. Jorge Antônio Maurique – 45ª Sessão – j. 14.08.2007 – DJU 05.09.2007).

Ementa Procedimento de Controle Administrativo. Recurso Administrativo no Procedimento de Revisão Disciplinar recebido neste Conselho como Pedido de Controle Administrativo. Titular de serventia extrajudicial. Pedido de reexame de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que confirmou a demissão do Servidor. 1) Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça não prevê a possibilidade de revisão disciplinar para pena aplicada a serventuário da Justiça. 2) Conselho Nacional de Justiça não é instância administrativa, sendo inviável a sua provocação em razão de simples inconformismo de partes quanto ao resultado de processos administrativos. 3) Decisão monocrática mantida, negado provimento ao recurso administrativo interposto. (CNJ – PCA - Complemento do Assunto: TJES - Provimento - Varas - Cargos - Entrância Especial. [Processo: 20091000027970]– Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 91ª Sessão – 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 02).

Ementa Pedido de Providências. Processo Administrativo Disciplinar contra servidores auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Não conhecimento. 1) Da análise da petição inicial deste feito, verifica-se que os Requerentes formularam expressamente o pedido de declaração de nulidade das Portarias instauradoras dos Processos Administrativos e, por conseguinte, dos atos subsequentes. 2) "In casu", como as referidas portarias versam sobre os Processos Administrativos Disciplinares movidos contra os Requerentes e considerando o pedido expresso formulado na exordial deste feito, tem-se que o presente Pedido de Providências tem nítida feição de Revisão Disciplinar, cujo objetivo visa não apenas a declaração de nulidade das portarias, mas também, dos atos subsequentes, inclusive as penalidades que resultaram em perda da delegação e demissão. 3) Assim, como ao CNJ compete tratar de Procedimento de Revisão Disciplinar somente contra Magistrados (Juizes e Membros dos tribunais) julgados há menos de um ano, a teor do art. 82 do RICNJ, tem-se que o presente feito não merece conhecimento, já que destinado a rever Processos Disciplinares movidos contra os servidores auxiliares do Judiciário Paranaense. Pedido de Providências não conhecido. (CNJ – PP 200910000029309 – Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho – 101ª Sessão – j. 23/03/2010 – DJ - e nº 56/2010 em 25/03/2010 p. 10/11).

26. Ocorre que as diligências determinadas por S.Exa estão alcançando, expressamente, sejam servidores do Poder Judiciário, sejam "cônjuges" e "descendentes" de magistrados e servidores, como se pode ver do seguinte trecho:

*Dessa forma, diante dos gráficos apresentados pelo COAF e das inspeções já em curso, com base nas normas já referidas e no art. 198, II, do Código Tributário Nacional, **determino sejam inspecionadas as declarações de bens e valores dos Srs. magistrados e servidores (e seus cônjuges e dependentes quando for o caso) dos Tribunais abaixo relacionados, em especial daquelas pessoas que noticiam rendimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no ano de exercício 2006, 2007, 2008, 2009 ou 2010***

27. Admitem as Associações, **apenas para poder argumentar e até que seja declarada a inconstitucionalidade da norma contida no inciso V, do art. 8º, do RICNJ** -- como sustentam no MS n. 31.085 e na ADI n. 4709 -- que a Corregedora Nacional de Justiça poderia solicitar às instituições monetárias, financeiras e outras mais, informações e documentos sigilosos pertinentes a magistrados.

28. Não poderia fazê-lo, porém, com relação aos servidores, cônjuges e dependentes de magistrados e servidores.

29. Com relação a esses a Corregedoria Nacional de Justiça não possui qualquer competência.

30. Não pode, d.v, determinar ou promover a "inspeção" das "declarações de bens e valores" dessas pessoas, porque tais declarações são sigilosas e não poderiam ser objeto de qualquer exame por parte da Corregedora Nacional de Justiça ou de seus auxiliares.

31. Ocorre, ainda, que a solicitação da Corregedoria Nacional de Justiça de obtenção de informações sigilosas ao COAF -- tanto com relação aos magistrados, como em relação aos servidores -- foi feita em sede de expediente processual que não era da atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça, uma vez que, quando foi instaurado o Pedido de Providências, não poderia a Corregedoria Nacional de Justiça processar Pedidos de Providência, como estava previsto no Regimento Interno vigente em 2009:

Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

(...)

Art. 44. Não serão objeto de distribuição os feitos de natureza disciplinar cuja tramitação, após protocolizada a respectiva peça na Secretaria, se inicia na Corregedoria do Conselho.

32. O fato de tal diligência ter sido iniciada por outro Corregedor não desqualifica a presente notícia de eventual prática de crime, porque, sabedora do vício de origem do procedimento, cumpria-lhe obstar e não dar prosseguimento.

33. Ademais, conforme sustentado no MS n. 31.085, a solicitação de informações sigilosas, nos termos do Regimento Interno do CNJ, somente poderia se dar em face de procedimento disciplinar regularmente instaurado e, ainda assim, quando se mostrasse imprescindível para a apuração de determinado fato:

V - requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Plenário;"

34. No caso, não havia qualquer fato grave que justificasse a solicitação de dados ao COAF, a não ser que se considerasse grave o fato de "ser" magistrado ou de "ser" servidor do Poder Judiciário.

35. Não é só. A norma exigia que a Corregedoria desse "conhecimento ao Plenário", vale dizer, conhecimento formal das diligências implementadas, que deveriam estar comprovadas no Pedido de Providências.

36. O exame da informação processual do Pedido de Providência n. 0003245-34.2009.2.00.0000 não indica a existência de qualquer ato formal por parte da Corregedora Nacional de Justiça no sentido de dar "conhecimento ao Plenário" das diligências empreendidas.

* * *

37. Todos esses fatos narrados estão a **sugerir a possibilidade** de ter ocorrido algum ilícito penal que caberá a V.Exa, como titular da ação penal, promover a devida apuração e eventual responsabilização.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

P.p.

ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7.077)

P.p.

EMILIANO ALVES AGUIAR
(OAB-DF, nº 24.628)

(AMB-Anamatra-Ajufe-PGR-Representacao)